PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n. 5344 de 1º / 12 / 2011

# LEI Nº 3.728, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

**Institui o "Brique Cultural" e Feira do Artesanato na Praça Presidente Vargas.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5° do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o "Brique Cultural" e Feira do Artesanato na Praça Presidente Vargas, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** O espaço destinado ao "Brique Cultural" e Feira do Artesanato será na Praça Presidente Vargas, com funcionamento aos sábados das 9 (nove) às 15 (quinze) horas.

§ 1º No período relativo às datas comemorativas (Natal, Páscoa, Dias dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Mães, etc.), o horário será livre para os expositores.

§ 2º Quando houver outros eventos no mesmo sábado de realização da feira, os espaços para a feira padrão poderão ser integrados.

**Art. 3º** Na Feira do Artesanato serão expostos e comercializados somente artigos e produtos considerados como artesanais ou caseiros.

Parágrafo único. Para efeito da presente Lei, artigos e produtos artesanais ou caseiros são aqueles feitos de forma manual, não industrializados, ou ainda de alunos formados pelo projeto PAE.

## DOS EVENTOS ARTÍSTICOS POPULARES

**Art. 4º** O "Brique Cultural" ocorrerá juntamente com a Feira do Artesanato na Praça Presidente Vargas e compreenderá: Feira do livro e de antiguidades, eventos artísticos populares, dança, teatro, música, poesia, todos gratuitos e sempre que possível, ao ar livre.

Parágrafo único. Dos eventos artísticos populares do "Brique Cultural" farão parte principalmente artistas locais e amadores, tornando-se assim, um incentivo a arte local.

**Art. 5º** Cabe a Prefeitura Municipal, por determinação da Secretaria competente, a organização e divulgação dos eventos do "Brique Cultural" e Feira do Artesanato de Pato Branco.

**Art. 6º** A regulamentação da Feira de Artesanato dar-se-á pelo órgão responsável do Município, estabelecendo a forma e condições da utilização do espaço público.

**Art. 7º** Cada expositor titular da Feira terá direito a somente um boxe.

**Art. 8º** Ficam isentos da cobrança de taxas de qualquer natureza os participantes da Feira.

Parágrafo único. Os investimentos com a compra e as despesas de manutenção, transporte, montagem e desmontagem das barracas e boxes serão de responsabilidade dos expositores.

**Art. 9º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 166/2011, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, ao 1º dia do mês de dezembro do ano de 2011.

**Claudemir Zanco**
**Presidente**